

Ofício nº 098/2020 – SINDISPREVRS/SORG

Porto Alegre, 18 de dezembro de 2020.

**A Vossa Senhoria Alessandro Roosevelt Silva Ribeiro ,
Presidente-Substituto do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02 – Bloco O – 10º andar
CEP 70070-946 – Brasília/DF.**

Assunto: Emenda substitutiva à portaria nº 1.199/2020

Senhor Presidente

O Sindicato dos Trabalhadores Federais da Saúde, Trabalho e Previdência no Estado do Rio Grande do Sul – SINDISPREV-RS, com sede na Travessa Francisco Leonardo Truda nº40 – 12º Ed. Formac – Centro Histórico de Porto Alegre/RS. Dando seguimento ao que foi acertado entre os representantes dos trabalhadores e o INSS na audiência realizada no dia 17/12/2020, viemos apresentar emenda substitutiva para ajuste da Portaria nº 1.199/2020, de acordo com o debate que tem sido feito pela categoria, conforme segue:

- 1) O trabalho remoto poderá também ser realizado pelos servidores, empregados públicos e estagiários, a critério da chefia imediata, desde que não comprometa o bom andamento das atividades do Instituto;
- 2) Os servidores designados formalmente para as Centrais Especializadas em Análise de Benefício - CEABs, Programa de Gestão em regime de execução parcial- PGRP e para as Centrais de Alta Performance - CEAPs não há alteração das metas e regras já estabelecidas na Resolução nº 1182/PRES/INSS, de 20 de novembro de 2020, dessa forma ficam desobrigados a firmar qualquer pacto, **não ficando a homologação dos registros de frequência condicionada ao atingimento das metas;**
- 3) Todos os demais servidores que não contemplados no item anterior e que estejam enquadrados no Art 7º Portaria n Nº 1.199/PRES/INSS, de 30 de novembro de 2020 poderão firmar **pacto por** Travessa Francisco de Leonardo Truda 40 – 12º Andar – Centro Histórico – Porto Alegre/RS – CEP 90010-904

- produto** para realização de trabalho remoto. A chefia imediata atestará o cumprimento da jornada de trabalho referente ao período de realização do trabalho remoto em caráter excepcional a partir da avaliação do efetivo cumprimento dos pactos por produto firmados, para fins de registro no sistema de controle de frequência;
- 4) Demais servidores que executem atividades que não contemplem os serviços prioritários destacados no Art 7º da PORTARIA Nº 1.153/PRES/INSS, de 12 de novembro de 2020 (I - perícia médica; II - cumprimento de exigências (digitalização e conferência por servidor de documentos originais); III - serviço social; IV - reabilitação profissional; V - justificação administrativa; VI - justificação judicial; VII - atendimento relacionado ao Monitoramento Operacional de Benefícios; e VIII - entrega de documentos por convocação.) e que não estejam contemplados nos itens anteriores, para permanência em trabalho remoto, deverão firmar pacto por produtividade;
 - 5) A chefia imediata atestará o cumprimento da jornada de trabalho referente ao período de realização do trabalho remoto em caráter excepcional a partir da avaliação do efetivo cumprimento dos pactos por meta de produtividade, para fins de registro no sistema de controle de frequência.

Sendo o que cabia para o momento.

Cordialmente,


DANIEL DALTOE EMMANUEL
Diretor de Organização
Gestão 2019 / 2022